ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:34 Local: TJERJ

DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICIPIO DE TERESOPOLIS PROC.MUNIC.: LEONARDO DE MELO MACHADO ADVOGADO: FERNANDO SENNA ACCON OAB/RJ-058541 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ ALBERTO M.M. JACOB **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Direito constitucional. Direito à saúde. Autor portador de descolamento de retina, com indicação de procedimento cirúrgico de retinopexia com introflexão escleral, com urgência. Supremacia do princípio da dignidade da pessoa humana. Solidariedade entre os entes da federação. Súmulas nº 65 e 180 do TJRJ. Multa que se revela adequada e proporcional às especificidades do caso. Danos morais configurados. Autor idoso que só conseguiu realizar os procedimentos necessários ao seu pronto restabelecimento um ano e dois meses após o ajuizamento da ação. Necessidade de reforma da sentença. Quantia indenizatória que precisa ser fixada de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Condenação do Município ao pagamento de honorários sucumbenciais. Aplicação da súmula nº 182 do TJRJ. Parcial provimento do recurso do autor, mantidos os demais termos da sentença em sede de reexame necessário. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

009. APELAÇÃO 0039186-66.2012.8.19.0014 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CIVEL Ação: 0039186-66.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00647196 - APELANTE: ADILÇA RIBEIRO ADVOGADO: BIANCA RIBEIRO ROCHA FERREIRA OAB/RJ-167227 ADVOGADO: THIAGO AVILA FLORIM OAB/RJ-174090 APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE HOSPITAL FERREIRA MACHADO APELADO: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES OAB/RJ-091539 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Servidor público. Município de Campos dos Goytacazes. Desvio de função. Julgamento antecipado da lide. Art. 355, I do CPC/2015. Indeferimento de produção de provas na própria sentença. Matéria que não é exclusivamente de direito. Necessária dilação probatória. Art. 5º, LV da CRFB. Jurisprudência desta Corte. Anulação da sentença que se impõe. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

010. APELAÇÃO 0044202-78.2015.8.19.0213 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0044202-78.2015.8.19.0213 Protocolo: 3204/2017.00650524 - APELANTE: MARCELO DE SOUZA MATOS ADVOGADO: EDVAN BORGES CARDOSO OAB/RJ-077015 APELADO: ALESSANDRA BARBOSA DA COSTA ADVOGADO: MARCIO DANTAS MATIAS OAB/RJ-161820 ADVOGADO: ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO OAB/RJ-156816 ADVOGADO: MAX ANTONIO GOMES FERNANDES OAB/RJ-096309 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação. Ação de cobrança de aluguel promovida por ex-cônjuge em face do outro que permaneceu no imóvel após a dissolução da união estável. Ré revel. Autor que não comprova a propriedade do bem, nem tampouco a utilização do imóvel pela ré. Ausência de prova mínima do fato constitutivo de seu direito. Art. 333, inciso I, do CPC/73. Desprovimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

011. APELAÇÃO 0078310-35.2012.8.19.0021 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CIVEL Ação: 0078310-35.2012.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00388256 - APELANTE: VIAÇAO UNIAO LTDA ADVOGADO: FÁBIO LIRA DA SILVA OAB/RJ-115211 ADVOGADO: MARCELO JUCÁ BARROS OAB/RJ-122727 APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE OAB/SP-138636 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.Omissão inexistente.Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

012. APELAÇÃO 0385846-79.2015.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0385846-79.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00645613 - APELANTE: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS APELADO: L I R COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ADVOGADO: LEONARDO DE LIMA NAVES OAB/MG-091166 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Direito administrativo. Ação anulatória de multa administrativa aplicada pelo Procon. Sentença de procedência para reduzir a quantia arbitrada pela autarquia. Reforma do julgado que se impõe.Autor que não se desincumbiu do ônus de demonstrar que prestou o serviço de forma adequada. Processo administrativo que respeitou a ampla defesa e o contraditório. Observância dos requisitos objetivos previstos no Decreto Federal nº 2.181/1997, bem como no artigo 57 do CDC, na fixação da multa. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

013. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0002464-08.2015.8.19.0053 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DA BARRA 1 VARA Ação: 0002464-08.2015.8.19.0053 Protocolo: 3204/2017.00589936 - APTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA PROC.MUNIC.: DENISE MARQUES DE SOUZA APDO: GREICY CAMPISTA PESSANHA DA LUZ ADVOGADO: ASDRUBAL RICARDO DE ARAUJO BOITO OAB/RJ-123340 **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Funciona: Ministério Público Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. Concurso Público para o cargo de enfermeiro (EFG01), com carga horária de 20 horas semanais, homologado em 10/06/2015 e prorrogado até 10/06/2019. Aprovação da Impetrante em 4º lugar, fora do número de vagas previsto no edital (uma). Entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que a aprovação em concurso público, de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital de convocação gera mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito líquido e certo se, dentro do prazo de validade do certame, houver comprovação de contratação de pessoal de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função, o que restou comprovado nos autos. Portaria 78/2016, de 18 de fevereiro de 2016, convocando cinco candidatos selecionados no certame objeto da lide, para assinar contrato temporário da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo cargo objeto do concurso e dentro do seu prazo de validade, incluindo a própria Impetrante. Necessidade do serviço comprovada. Preterição que caracteriza violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e do concurso público. Direito líquido e certo à nomeação. Sentença que concedeu a ordem que se mantém. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

014. REMESSA NECESSARIA 0306699-14.2009.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: